

CARTILHA



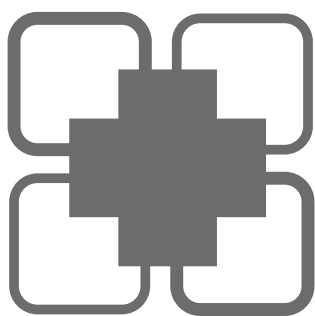
**FONAJUS
ITINERANTE**

Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde

A SAÚDE ONDE VOCÊ ESTÁ

FEVEREIRO DE 2026

CARTILHA



FONAJUS ITINERANTE

Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde

A SAÚDE ONDE VOCÊ ESTÁ

FEVEREIRO DE 2026



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Luiz Edson Fachin

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Mauro Campbell

Conselheiros

Jaceguara Dantas da Silva

Alexandre Teixeira

Fabio Francisco Esteves

Guilherme Feliciano

Silvio Amorim Junior

João Paulo Schoucair

Ulisses Rabaneda

Marcello Terto

Daiane Nogueira de Lira

Rodrigo Badaró

Secretária-Geral

Clara da Mota

Secretário de Estratégia e Projetos

Paulo Marcos de Farias

Diretor-Geral

Bruno César de Oliveira Lopes

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Gabriela Guerreiro

Coordenador de Múltiplos

Jônathas Seixas de Oliveira

Revisão

Caroline Itchenko Zanetti

Matheus Bacelar

Diagramação

Marcelo Gomes

SUMÁRIO

O QUE É O FONAJUS?	7
COMITÊS ESTADUAIS DE SAÚDE	8
O QUE É O FONAJUS ITINERANTE?	10
PLANO NACIONAL DA POLÍTICA JUDICIÁRIA DE RESOLUÇÃO ADEQUADA DAS DEMANDAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.....	11
SISTEMA E-NATJUS	12
E-NATJUS 4.0	13
NATJUS NACIONAL	15
PAINEL DE ESTATÍSTICAS DO E-NATJUS.....	16
ESTATÍSTICAS DO PAINEL DO E-NATJUS.....	17
NOTAS TÉCNICAS EMITIDAS	18
DEZ MEDICAMENTOS/TRATAMENTOS MAIS SOLICITADOS EM 2025.....	19
PAINEL DE ESTATÍSTICAS PROCESSUAIS DE DIREITO À SAÚDE	20
ESTATÍSTICAS DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE.....	21
ATOS NORMATIVOS DO CNJ RELACIONADOS À POLÍTICA JUDICIÁRIA DA SAÚDE.....	25
PESQUISAS E DIAGNÓSTICOS SOBRE DIREITO À SAÚDE PRODUZIDOS PELO CNJ.....	26
JORNADAS DE DIREITO DA SAÚDE/ENUNCIADOS.....	27
CONGRESSO NACIONAL DO FONAJUS	28
PRÊMIO JUSTIÇA E SAÚDE – BOAS PRÁTICAS DE DIREITO À SAÚDE	29
SEMANA NACIONAL DA SAÚDE	30
GUIA PRÁTICO PARA OS TEMAS 6 E 1234.....	34
FLUXOS E MANUAIS DE CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS EM SAÚDE PÚBLICA DOS ESTADOS.....	35
PLATAFORMA NACIONAL DE SAÚDE	36
TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	37

O QUE É O FONAJUS?

Considerando o elevado número de ações judiciais relacionadas à assistência à saúde e a consequente necessidade de aprofundar estudos com vistas à prevenção de litígios e à adequada gestão dos processos em tramitação, o Supremo Tribunal Federal (STF), nos meses de abril e maio de 2009, realizou a Audiência Pública n. 4, cujo propósito foi o de ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em matéria do Sistema Único de Saúde (SUS), objetivando esclarecer as questões técnicas, científicas, administrativas, políticas, econômicas e jurídicas relativas às ações de prestação de saúde.



Com base nos resultados da referida audiência, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) constituiu um Grupo de Trabalho (Portaria CNJ n. 650/2009) para elaborar estudos e propor medidas concretas e normativas referentes às demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde.

A partir dos estudos realizados pelo Grupo de Trabalho (GT) criado a partir dos resultados coletados na Audiência Pública n. 4, realizada pelo STF, o Plenário do CNJ aprovou a Resolução n. 107/2010, que instituiu o Fórum Nacional do Judiciário para Saúde – colegiado que completou 15 anos de atuação em 2025.

O Fonajus tem por objetivo elaborar estudos e propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos, para o reforço à efetividade dos processos judiciais e para a prevenção de novos conflitos na área da saúde pública e da suplementar.

Por previsão da sobredita Resolução n. 107/2010, este é o rol de atribuições do colegiado:

- I – monitorar as ações judiciais que envolvam prestações de assistência à saúde, como o fornecimento de medicamentos, produtos ou insumos em geral, tratamentos e disponibilização de leitos hospitalares;
- II – monitorar as ações judiciais relativas ao Sistema Único de Saúde;
- III – propor medidas concretas e normativas voltadas à otimização de rotinas processuais, à organização e à estruturação de unidades judiciárias especializadas;
- IV – propor medidas concretas e normativas voltadas à prevenção de conflitos judiciais e à definição de estratégias nas questões de Direito Sanitário; e
- V – estudar e propor outras medidas consideradas pertinentes ao cumprimento do objetivo do Fórum Nacional.

COMITÊS ESTADUAIS DE SAÚDE

Os comitês estaduais de saúde são órgãos colegiados e multidisciplinares responsáveis pela operacionalização das matérias de competência do Fórum Nacional da Saúde e pelo acompanhamento do cumprimento de suas deliberações no âmbito de cada unidade da Federação. Foram criados pela Resolução n. 238/2016 e reestruturados pela Resolução n. 388/2021.

São compostos por representantes do sistema de justiça, do sistema de saúde, de órgãos executivos, comunitários e acadêmicos escolhidos no âmbito da unidade federativa. A coordenação e a vice-coordenação são bienais e alternadas entre a Justiça Federal e a Estadual, dinâmica passível de alteração por acordo entre os tribunais.

Compete aos Comitês Estaduais:

- (i) monitorar as ações judiciais que envolvam os sistemas de saúde pública e suplementar, propondo medidas voltadas a:
 - a) otimização de rotinas processuais;
 - b) organização e estruturação de unidades judiciárias especializadas;
 - c) prevenção de conflitos judiciais; e
 - d) definição de estratégias em matérias de Direito Sanitário.
- (ii) auxiliar os tribunais na criação de Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NatJus), constituídos por profissionais da saúde, responsáveis por elaborar notas técnicas baseadas em evidências científicas de eficácia, acurácia, efetividade e segurança, observando-se, na sua criação, o disposto no §2.º do art. 156 do Código de Processo Civil, Lei n. 13.105/2015.
- (iii) viabilizar o diálogo interinstitucional, com o objetivo de acompanhar e contribuir com ações atinentes a demandas de saúde.
- (iv) deliberar sobre as seguintes matérias, propondo os encaminhamentos que julgar pertinentes:
 - a) elaboração do seu Regimento Interno, exigida maioria qualificada para aprovação de eventual emenda, tudo a ser submetido à aprovação da presidência dos tribunais que dele participam;
 - b) tratamento a ser dado aos assuntos que lhe forem submetidos, podendo editar recomendações, que poderão ser encaminhadas ao Ministério Público, à Defensoria Pública, ao Conselho Estadual de Saúde e aos demais órgãos e entidades que tenham relação temática com o assunto;
 - c) apresentação de propostas para implementação e regulamentação de políticas públicas de saúde, inclusive emitindo recomendações;

- d) realização de estudos, pesquisas, campanhas, debates e outras ações que objetivem articular e mobilizar a sociedade e o Poder Público em matérias afetas às suas competências;
- e) acompanhamento de normas voltadas à regulamentação e à implementação das políticas de saúde;
- f) levantamento de informações e criação de banco de dados para subsidiar suas ações; e
- g) constituição de:
 - 1. comissões temáticas para análise de tema específico, podendo ser compostas por integrantes do Comitê e/ou por convidados indicados.
 - 2. comitês regionais, cabendo ao Comitê Estadual fixar sua competência e composição.
- (v) avaliar e propor outras medidas consideradas pertinentes ao cumprimento do objetivo do Fórum Nacional da Saúde.

Para acessar as páginas dos Comitês Estaduais de Saúde, acesse o QR Code.



O QUE É O FONAJUS ITINERANTE?

O Programa Fonajus Itinerante, iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), percorrerá todos os estados do Brasil com o propósito de promover diálogos, cooperação institucional e capacitação. O objetivo principal é implementar, em conjunto com os comitês estaduais de saúde, a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, aprovada pela Resolução CNJ n. 530, de 10 de novembro de 2023, que define diretrizes para o planejamento de ações no âmbito do Fonajus e seu respectivo Plano Nacional (2024–2029).



O Comitê Nacional do Fonajus realizará visitas institucionais e reuniões com as presidências e as corregedorias dos tribunais estaduais e federais, com os comitês estaduais de saúde e demais órgãos e entidades do sistema de justiça e de saúde. O intuito é estabelecer estratégias conjuntas para fortalecer e aprimorar as políticas públicas judiciárias de assistência à saúde.

Simultaneamente, serão promovidas atividades de capacitação para magistrados, servidores e equipes técnicas dos NatJus, visando qualificar a prestação jurisdicional em tema de direito à saúde.

Em 2024, o Fonajus Itinerante esteve nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Mato Grosso do Sul e Bahia.

Em 2025, o Fonajus Itinerante esteve nos estados de Santa Catarina, Amapá, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Paraná, Roraima e Pará.



12
 VISITAS TÉCNICAS



1.686
 PROFISSIONAIS QUALIFICADOS
 NOS SEMINÁRIOS



594
 PROFISSIONAIS QUALIFICADOS
 NAS OFICINAS

CALENDÁRIO DO FONAJUS ITINERANTE DE 2026

1º SEMESTRE

Comitê Estadual/Distrital de Saúde	Período
Comitê Estadual de Saúde do Maranhão	4, 5 e 6 de março
Comitê Estadual de Saúde de Mato Grosso	19 e 20 de março
Comitê Estadual de Saúde do Espírito Santo	4 e 5 de maio
Comitê Estadual de Saúde da Paraíba	18 e 19 de junho
Comitê Estadual de Saúde de Goiás	29 e 30 de julho

Sujeito a alterações.

PLANO NACIONAL DA POLÍTICA JUDICIÁRIA DE RESOLUÇÃO ADEQUADA DAS DEMANDAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RESOLUÇÃO N. 530/2023

O conjunto de ações estabelecido na Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, instituída pela Resolução CNJ n. 530/2023, deverá ser implementado nos próximos seis anos (2024–2029).
Eixos de Atuação
1. Programa continuado de capacitação dos magistrados em matéria de saúde, podendo firmar parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) ou outras escolas de magistratura e estimular a capacitação de demais agentes que atuam na área, como membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, de procuradorias, entre outros.
2. Revisão de tabelas e formulários do e-NatJus e aprimoramento dos bancos de notas técnicas e pareceres.
3. Programa de capacitação de profissionais de saúde para integrar os NatJus.
4. Disponibilização de ambiente virtual específico que reúna informações sobre políticas de saúde, lista Rename, legislação etc.; avaliação de estudos clínicos randomizados e elaboração de Relatórios de Análise Crítica (RACs); produção da ANS; e obtenção, tratamento e divulgação de dados estruturados – a serem obtidos junto à ANS, à Anvisa e à Conitec – sobre medicamentos e tecnologias aprovadas e reprovadas (incorporadas e não incorporadas).
5. Estímulo e acompanhamento da criação de varas especializadas em matéria de saúde pública e saúde suplementar, bem como estímulo da criação de turmas ou câmaras especializadas junto aos tribunais.
6. Elaboração do Manual de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde (pública e suplementar), junto a uma comissão de integrantes de comitês estaduais.
7. Instituição e tratamento adequado da gestão de dados da judicialização da saúde.
8. Fomento à integração da saúde suplementar ao NatJus Nacional.
9. Desenvolvimento, melhorias e integração da plataforma e-NatJus.
10. Mediação e conciliação nas demandas de saúde – processual e pré-processual.
11. Aprimoramento para o cumprimento adequado das decisões judiciais.
12. Criação de mecanismo eletrônico para resolução adequada dos conflitos.
13. Criação de cargos de servidores dos NatJus.
14. Criação de estratégias coordenadas entre Justiça Federal e Justiça Estadual para definição da competência para processo e julgamento dos processos sobre saúde pública.
15. Adoção de mecanismos de inteligência artificial para controle, acompanhamento e adoção de melhorias nos processos judiciais sobre saúde.
16. Fomento ao novo ambiente regulatório experimental (<i>sandbox</i> regulatório) na área da saúde pública e da saúde suplementar.

SISTEMA E-NATJUS

Com o objetivo de capacitar os profissionais da área médica que compõem os Núcleos de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NatJus), criados pela Resolução n. 238/2016 e destinados a subsidiar os magistrados com informações técnicas, o CNJ e o Ministério da Saúde celebraram o Termo de Cooperação n. 21/2016, cujo objeto é proporcionar aos tribunais de justiça dos estados e aos tribunais regionais federais subsídios técnicos para a tomada de decisão com base em evidência científica nas ações relacionadas à saúde pública e à saúde suplementar, visando, assim, aprimorar o conhecimento técnico dos magistrados para a solução das demandas, bem como conferir maior celeridade ao julgamento das ações judiciais.

Nesse sentido, por meio da assinatura do referido termo de cooperação, foi criado o Banco Nacional de Pareceres — sistema e-NatJus. O sistema e-NatJus está a serviço do magistrado para que a sua decisão não seja tomada apenas diante da narrativa que apresenta o demandante na inicial. Com a plataforma digital, essas decisões podem ser tomadas com base em informação técnica, ou seja, levando em conta a evidência científica, inclusive com abordagem sobre medicamentos similares já incorporados pela política pública, aptos a atender ao autor da ação sem a necessidade de se utilizar o fármaco ainda não incorporado requerido pelo demandante.

Seus intuitos são: (i) reduzir a possibilidade de decisões judiciais conflitantes em temas relacionados a medicamentos e tratamentos; (ii) concentrar, em um único banco de dados, notas técnicas e revisões sistemáticas a respeito de medicamentos e procedimentos; (iii) facilitar a obtenção de dados estatísticos pelos agentes (médicos, juízes, advogados etc.) que atuam no sistema e o acionam, permitindo a obtenção de relatórios circunstanciados sobre os vários temas da judicialização da saúde; e (iv) prevenir a judicialização da saúde, já que disponibilizará publicamente os pareceres e as notas técnicas, evitando a formalização de pedidos cujos tratamentos não são recomendados.

A referida ferramenta é objeto de regulamentação no Provimento n. 165/2024, expedido pela Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe, dentre outros assuntos, sobre o uso e o funcionamento do sistema e-NatJus.

No ano de 2024, houve a edição da Resolução n. 589, que instituiu o **Comitê Gestor Nacional do e-NatJus**, cuja composição foi definida pela Portaria Presidência n. 6/2025.

E-NATJUS 4.0

A superveniência da Resolução CNJ n. 530/2023 trouxe novas funções e papéis para o sistema eNatJus, o que fez surgir a necessidade de se desenvolver a nova versão do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas, o e-NatJus 4.0.

Trata-se de um plano de trabalho de melhoria que contemplará novas realidades e demandas que surgiram ao longo do tempo, devido à alteração do perfil da judicialização da saúde.

A expansão e o aprimoramento do e-NatJus foram iniciados com a assinatura do Acordo de Cooperação entre o CNJ, o Hospital Albert Einstein e o Tribunal de Justiça da Bahia, que conta com o sistema NatJus local de referência e integrado à plataforma nacional.

O projeto também poderá contar com a participação de outros tribunais que desejem contribuir e instituições parceiras. Os principais objetivos buscados com o novo sistema são:

1. facilitação do cumprimento dos acórdãos proferidos nos Temas 6 e 1234 do STF;
2. criação de uma base de dados unificada (formação de uma grande base de conhecimento das informações técnicas em saúde envolvendo dados do SUS, MS, Anvisa, Conitec, ANS, Cmed, CFM, CFF, garantindo uma visão abrangente e sistêmica dos dados e das análises técnicas em saúde);
3. criação de um novo fluxo para tramitação de notas técnicas entre os NatJus locais e o e-NatJus;
4. integração dos processos judiciais ao sistema e-NatJus, para que a solicitação de nota técnica seja feita e a resposta recebida no próprio processo;
5. atualização do formulário da nota técnica ao padrão nacional aprovado pelo Fojus e pelo Ministério da Saúde, especialmente após o julgamento do Tema 1234 pelo STF, atualizando o sistema segundo novos precedentes vinculantes;
6. implementação de IA avançada, capaz de sugerir os resultados prevalentes no banco de dados do e-NatJus quanto ao tema (tecnologia ou diagnóstico) pesquisado pelo integrante da equipe técnica e pelo magistrado;
7. ampliação da capacidade da IA para buscas abrangentes, incluindo bases além dos NatJus locais e e-NatJus, mediante consultas a fontes confiáveis como Anvisa, Conitec, Cmed, MS, CFM, ANS, permitindo análises mais completas e atualizadas, o que resultará na incorporação de dados regulatórios, avaliações de tecnologias em saúde e diretrizes nacionais às recomendações da IA; e

8. desenvolvimento de módulo de solicitação de notas técnicas para a saúde suplementar, garantindo assessoramento técnico, em termos de evidências científicas, aos magistrados na judicialização da saúde suplementar.

A primeira versão do PMV (Produto Mínimo Viável) do projeto foi apresentada ao Comitê Gestor do eNatJus em 10 de dezembro de 2025, contemplando as seguintes funcionalidades:

1. login corporativo;
2. mapeamento de perfis;
3. formulários técnico-jurídicos (4):
 - 3.1 Formulário de solicitação de Nota Técnica;
 - 3.2 Formulário de Nota Técnica de Medicamento;
 - 3.3 Formulário de Nota Técnica de Produto;
 - 3.4 Formulário de Nota Técnica de Procedimento.

Diante desse cenário, para o ano de 2026, além da efetiva entrada do PMV em produção, está planejada a entrega das seguintes funcionalidades adicionais:

1. Módulo de Saúde Suplementar;
2. melhoria no processo de retorno das Notas Técnicas;
3. implementação de dashboards (painéis de dados);
4. integração com sistemas externos, como o Jus.br e sistemas das áreas de saúde.

Com a celebração do Termo de Cooperação Técnica n. 053/2025 entre o CNJ e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, haverá também cooperação no desenvolvimento de um Modelo RAG (Geração Aumentada por Recuperação) e de Linguagem Especializada (Small Language Model – LM) destinado a apoiar decisões judiciais na área da saúde, mediante análise de petições, manifestações processuais e dados clínicos com base em evidências. Tal ferramenta, depois de pronta, será integrada ao e-NatJus 4.0

NATJUS NACIONAL

Com o objetivo de disponibilizar mais um instrumento de auxílio para os magistrados com competência para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde, inclusive durante o plantão judicial, no final do ano de 2018, foi firmado o segundo termo de cooperação entre o CNJ e o Ministério da Saúde, que tem como objeto proporcionar às assessorias dos tribunais de justiça e dos tribunais regionais federais, por meio de consultoria à distância, suporte técnico para a avaliação, sob o ponto de vista médico, das demandas judiciais relacionadas à atenção à saúde com pedido de tutela antecipada sob a alegação de urgência médica – Natjus Nacional.

O Natjus Nacional é uma ferramenta que foi agregada ao sistema e-NatJus, também hospedada no Portal do CNJ, por meio da qual os magistrados de todo o país poderão contar com o suporte de diversos profissionais de saúde, 24 horas por dia, sete dias por semana. Os profissionais avaliarão as demandas de saúde com base nas melhores evidências científicas disponíveis.

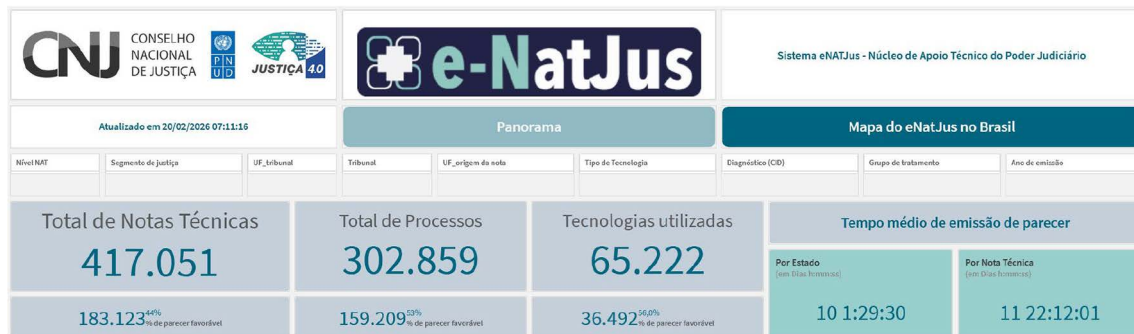
NOTA TÉCNICA X REVISÃO SISTEMÁTICA

A Nota Técnica (NT) é um documento de caráter científico, elaborado pela equipe técnica dos Núcleos de Apoio ao Judiciário (NatJus), que se propõe a responder, de modo preliminar, a uma questão clínica sobre os potenciais efeitos de uma tecnologia para uma condição de saúde vivenciada por algum indivíduo. A NT é produzida sob demanda, ou seja, após a solicitação de um juiz, como instrumento científico para auxílio da tomada de decisão judicial em um caso específico.

A Revisão Sistemática é um documento de caráter científico, elaborado pela equipe técnica dos Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde (Nats), por força do Termo de Cooperação n. 21/2016, que se propõe a responder, de modo sumarizado e com base nas melhores evidências científicas disponíveis, a uma questão clínica sobre os potenciais efeitos (benefícios e riscos) de uma tecnologia para uma condição de saúde. A Revisão Sistemática pode resultar em:

(a) conclusões suficientes para indicar e embasar cientificamente o uso de uma tecnologia; (b) conclusões suficientes para contraindicar seu uso; (c) apenas identificar que as evidências disponíveis são insuficientes (em termos de quantidade e/ou qualidade) e indicar que as recomendações, para seu uso ou não, não podem ser levantadas considerando o conhecimento atual.

PAINEL DE ESTATÍSTICAS DO E-NATJUS



Fonte: Painel de Estatísticas do e-NatJus (dados atualizados em 20 de fevereiro de 2026)

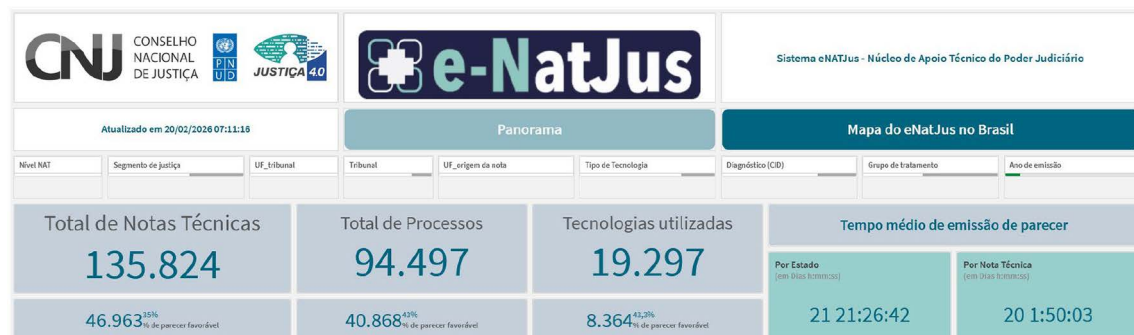
O painel de estatísticas do e-NatJus está disponível na página do Fonajus no site do CNJ e possibilita o acesso a informações como gestão processual, produtividade, indicadores e duração da tramitação.

O Painel e-NatJus também oferece uma análise estatística das demandas judiciais em saúde, destacando dados sobre tempo de emissão de pareceres, distribuição geográfica das ações e os tratamentos mais solicitados.

Para acessar o painel, utilize o QR Code



PAINEL DE ESTATÍSTICAS DO E-NATJUS – ANO 2025



Fonte: Painel de Estatísticas do e-NatJus (dados atualizados em 20 de fevereiro de 2026)

ESTATÍSTICAS DO PAINEL DO E-NATJUS

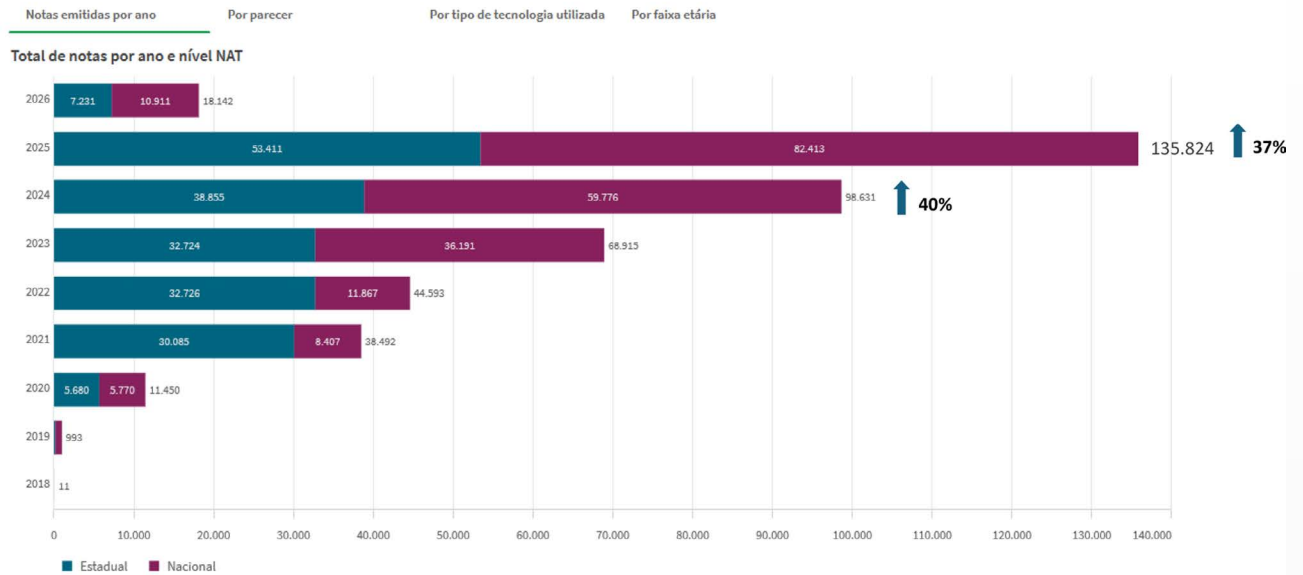
Quantidade de pareceres técnicos cadastrados de 2020 a janeiro de 2025	117
Quantidade de notas técnicas emitidas (NatJus estaduais)	216.169
Quantidade de notas técnicas emitidas (NatJus Nacional)	214.348
Notas técnicas elaboradas pelo HC da USP	150

Fonte: Painel de Estatísticas do e-NatJus (dados atualizados em 20 de fevereiro de 2026)



NOTAS TÉCNICAS EMITIDAS

Panorama das notas técnicas emitidas



Fonte: Painel de Estatísticas do e-NatJus (dados atualizados em 20 de fevereiro de 2026)



DEZ MEDICAMENTOS/TRATAMENTOS MAIS SOLICITADOS EM 2025

1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
2	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO NAS MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS
3	PEMBROLIZUMABE
4	RIVAROXABANA
5	PREGABALINA
6	DULOXETINA
7	ARIPIPAZOL
8	ESILATO DE NINTEDANIBE
9	RITUXIMABE
10	DUPILUMABE

Fonte: Painel de Estatísticas do e-NatJus (dados atualizados em 20 de fevereiro de 2026)

PAINEL DE ESTATÍSTICAS PROCESSUAIS DE DIREITO À SAÚDE



Em agosto de 2024, durante a 3.^a Sessão Extraordinária do CNJ, foi lançada uma atualização do Painel de Estatísticas Processuais de Direito da Saúde. A nova versão está disponível na página do Fonajus do CNJ e está vinculada ao Painel de Estatísticas do Poder Judiciário, unificando as informações com a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud).



O aperfeiçoamento da ferramenta possibilita acesso mais organizado às informações sobre gestão processual, produtividade, indicadores, tempos relacionados à tramitação processual, classes e processos, assuntos, entre outros, nos moldes de outros painéis de dados já alimentados pelo CNJ.

ESTATÍSTICAS DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL – ANO 2025 E SÉRIE HISTÓRICA

Casos Novos			
	Saúde Pública	Saúde Suplementar	Saúde Total (*)
Quantidade 2025	353.822	318.916	682.351
Percentual	52%	47%	100%
Var. 2024x2025	▼ -6,1%	▲ 5,7%	▼ -0,9%

Casos Pendentes			
	Saúde Pública	Saúde Suplementar	Saúde Total (*)
Quantidade 2025	495.604	386.059	895.284
Percentual	55%	43%	100%
Var. 2024x2025	▲ 0,0%	▲ 10,3%	▲ 4,3%

Processos Julgados			
	Saúde Pública	Saúde Suplementar	Saúde Total (*)
Quantidade 2025	375.073	320.996	705.667
Percentual	53%	45%	100%
Var. 2024x2025	▲ 3,4%	▲ 14,9%	▲ 8,2%

Processos Baixados			
	Saúde Pública	Saúde Suplementar	Saúde Total (*)
Quantidade 2025	372.724	293.053	675.057
Percentual	55%	43%	100%
Var. 2024x2025	▲ 1,2%	▲ 18,2%	▲ 7,8%

(*) O mesmo processo pode ter assunto da saúde pública e da saúde suplementar, por isso a soma diverge do total.

ACERVO PROCESSUAL

Conhecimento			
	Saúde Pública	Saúde Suplementar	Saúde Total (*)
Pendentes	403.061	309.331	726.055
Pend. Líquidos	366.917	285.435	665.909
Suspensos	36.144	23.896	60.146
% Suspensos	9%	8%	8%

Execução			
	Saúde Pública	Saúde Suplementar	Saúde Total (*)
Pendentes	92.543	76.728	169.229
Pend. Líquidos	84.660	66.942	151.546
Suspensos	7.883	9.786	17.683
% Suspensos	9%	13%	10%

SENTENÇAS

	Conhecimento			Execução		
	Saúde Pública	Saúde Suplementar	Saúde Total (*)	Saúde Pública	Saúde Suplementar	Saúde Total (*)
Julgados	338.216	287.510	635.505	36.857	33.486	70.162
Com resol. de Mérito	226.882 67%	191.229 67%	422.333 66%	32.248 87%	30.833 92%	62.834 90%
Sem resol. de Mérito	101.028 30%	53.677 19%	159.884 25%	4.680 13%	2.680 8%	7.427 11%
Sent. Homologatórias	5.862	7.664	13.225	836	1.734	2.548
Índice Conciliação	1,7%	2,7%	2,1%	2,3%	5,2%	3,6%
Procedência / Provimento	73.849 33%	34.032 18%	112.735 27%	1.925 6%	2.214 7%	4.176 7%
Procedência / Provimento em Parte	19.951 9%	32.825 17%	52.247 12%	341 1%	1.630 5%	1.957 3%
Improcedência / Desprovimento	27.568 12%	14.264 7%	42.086 10%	429 1%	2.777 9%	3.190 5%
Outras Sentenças de mérito	105.514 47%	110.108 58%	215.265 51%	29.553 92%	24.212 79%	53.511 85%
Total com Resolução de Mérito	226.882	287.510	635.505	32.248	33.486	70.162

LIMINARES

	Conhecimento			Execução		
	Saúde Pública	Saúde Suplementar	Saúde Total (*)	Saúde Pública	Saúde Suplementar	Saúde Total (*)
Deferidas	111.637 66%	57.817 61%	176.405 65%	1.325 84%	623 80%	1.992 83%
Indeferidas	58.740 34%	36.895 39%	96.157 35%	258 16%	153 20%	410 17%
Total	170.377	94.712	272.562	1.583	776	2.402

(*) O mesmo processo pode ter assunto da saúde pública e da saúde suplementar, por isso a soma diverge do total.

INDICADORES DE DESEMPENHO

	Tempo médio de tramitação			Taxa de Congestionamento e Índice de Atendimento à Demanda (IAD)			
	Saúde Pública	Saúde Suplementar	Saúde Total (*)	Saúde Pública	Saúde Suplementar	Saúde Total (*)	
Tempo até julgamento	10 meses	8 meses	9 meses	Tx. Congest.	57%	57%	57%
Var. 2024x2025	▼ 18 dias	▼ 24 dias	▼ 22 dias	Var. 2023x2024	▼ -2,6%	▼ -2,5%	▼ -2,6%
Tempo do Pendente	23 meses	20 meses	22 meses	IAD	105%	92%	99%
Var. 2024x2025	▲ 4 dias	▼ 55 dias	▼ 20 dias	Var. 2023x2024	▲ 4,7%	▲ 1,8%	▲ 3,2%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça e Datajud – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário

DADOS POR TRIBUNAL

Casos novos

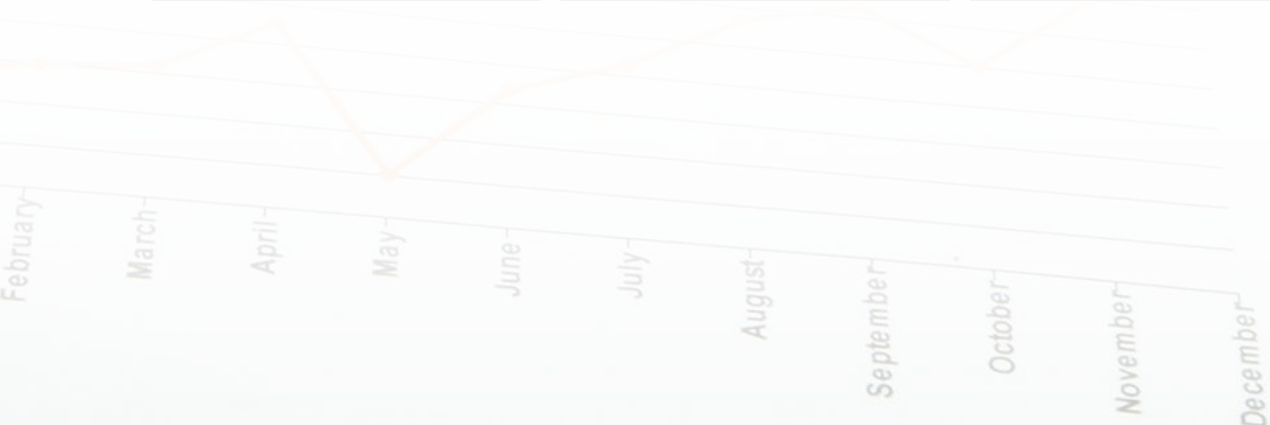
Ramo	Tribunal	Casos Novos	% Saúde Pública
Trib. Superior	STJ	19.022	
Justiça Estadual	TJSP	119.943	29%
	TJBA	65.581	18%
	TJRS	63.934	78%
	TJRJ	55.655	43%
	TJMG	48.709	68%
	TJPE	30.671	20%
	TJMT	24.159	76%
	TJCE	21.954	73%
	TJMS	21.316	74%
	TJSC	20.028	57%
	TJDFT	17.414	57%
	TJRN	17.084	58%
	TJGO	16.229	64%
	TJPR	16.008	36%
	TJES	10.960	62%
	TJMA	10.822	53%
	TJAL	8.730	17%
	TJRO	8.041	83%
	TJPB	7.197	59%
	TJTO	5.580	62%
TJPA	5.353	91%	
TJPI	3.155	59%	
TJSE	2.807	60%	
TJAM	2.553	28%	
TJAP	1.497	63%	
TJAC	903	62%	
TJRR	714	63%	
Justiça Federal	TRF4	21.149	98%
	TRF1	10.818	91%
	TRF5	7.987	95%
	TRF6	5.498	91%
	TRF3	5.487	94%
	TRF2	5.393	95%

Pendentes

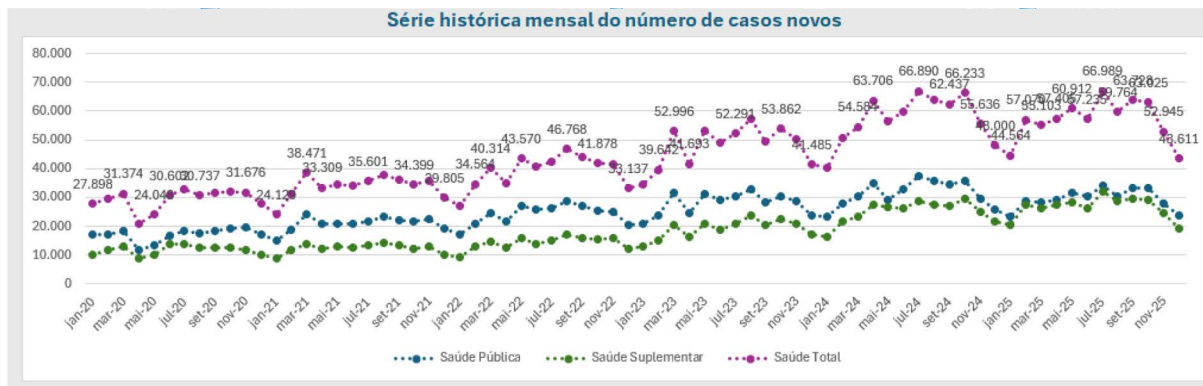
Ramo	Tribunal	Casos Pendentes	% Saúde Pública
Trib. Superior	STJ	12.579	
Justiça Estadual	TJSP	177.574	34%
	TJRS	104.262	78%
	TJRJ	98.617	53%
	TJMG	79.977	70%
	TJBA	60.560	37%
	TJPE	46.830	19%
	TJMS	25.023	66%
	TJCE	22.904	67%
	TJPR	21.369	42%
	TJSC	19.897	57%
	TJRN	18.435	55%
	TJES	13.978	52%
	TJMT	12.954	74%
	TJAL	11.805	26%
	TJMA	11.549	50%
	TJDFT	9.937	53%
	TJPB	9.831	46%
	TJGO	9.313	61%
	TJTO	6.703	60%
	TJRO	4.639	78%
TJPI	4.594	63%	
TJPA	4.400	88%	
TJSE	3.084	60%	
TJAM	2.568	30%	
TJAP	1.159	62%	
TJAC	695	59%	
TJRR	562	71%	
Justiça Federal	TRF4	29.809	98%
	TRF1	27.157	89%
	TRF6	16.028	76%
	TRF5	13.466	93%
	TRF3	7.603	92%
	TRF2	5.423	94%

Baixados

Ramo	Tribunal	Baixados	% Saúde Pública
Trib. Superior	STJ	22.746	
Justiça Estadual	TJSP	124.886	30%
	TJRS	72.188	79%
	TJBA	58.761	16%
	TJRJ	49.962	46%
	TJMG	42.575	73%
	TJMT	26.192	77%
	TJPE	24.023	26%
	TJSC	20.698	59%
	TJCE	19.580	71%
	TJMS	18.581	74%
	TJGO	16.378	66%
	TJDFT	16.343	60%
	TJPR	14.312	41%
	TJRN	14.240	58%
	TJES	10.407	70%
	TJMA	10.148	62%
	TJRO	7.586	83%
	TJPB	7.555	59%
	TJAL	5.990	25%
	TJPA	5.667	93%
TJTO	4.544	62%	
TJSE	2.782	62%	
TJPI	2.350	65%	
TJAP	1.500	63%	
TJAM	1.215	35%	
TJAC	859	60%	
TJRR	565	65%	
Justiça Federal	TRF4	34.242	99%
	TRF1	10.896	88%
	TRF5	8.794	92%
	TRF6	7.898	86%
	TRF2	6.003	95%
	TRF3	4.591	94%



INDICADORES DE DESEMPENHO



Ano	Saúde Pública		Saúde Suplementar		Saúde Total	
	Qtde	Var.%	Qtde	Var.%	Qtde	Var.%
Ano 2020	204.947		140.906		350.918	
Ano 2021	251.314	23%	147.589	5%	405.234	15%
Ano 2022	290.344	16%	170.771	16%	470.302	16%
Ano 2023	335.586	16%	230.404	35%	575.910	22%
Ano 2024	376.990	12%	301.624	31%	688.529	20%
Ano 2025	353.822	-6%	318.916	6%	682.351	-1%

ATOS NORMATIVOS DO CNJ RELACIONADOS À POLÍTICA JUDICIÁRIA DA SAÚDE

Resolução n. 107, de 6 de abril de 2010 — Institui o Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Saúde.

Resolução n. 238, de 6 de setembro de 2016 — Dispõe sobre a criação e a manutenção, pelos tribunais de justiça e regionais federais, de comitês estaduais da saúde, bem como a especialização de vara em comarcas com mais de uma vara de Fazenda Pública.



Recomendação n. 100, de 16 de junho de 2021 — Recomenda o uso de métodos consensuais de solução de conflitos em demandas que versem sobre o direito à saúde.

Resolução n. 388, de 13 de abril de 2021 — Dispõe sobre a reestruturação dos comitês estaduais de saúde, fixados pela Resolução CNJ n. 238/2016, e dá outras providências.

Resolução n. 479, de 11 de novembro de 2022 — Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus).

Resolução n. 501, de 24 de maio de 2023 — Altera a Resolução CNJ n. 107/2010, para instituir o Prêmio Justiça & Saúde do CNJ.

Recomendação n. 146, de 28 de novembro de 2023 — Dispõe sobre estratégias para o cumprimento adequado das decisões judiciais nas demandas de saúde pública.

Resolução n. 530, de 10 de novembro de 2023 — Institui a Política Judiciária de Resolução Adequada das Demandas de Assistência à Saúde, que estabelece diretrizes para o planejamento de ações no âmbito do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus) e o seu respectivo Plano Nacional (2024–2029).

Resolução n. 576, de 26 de agosto de 2024 — Altera a Resolução CNJ n. 107/2010 e institui a Semana Nacional da Saúde.

Resolução n. 589, de 15 de outubro de 2024 — Altera a Resolução CNJ n. 479/2022 e institui o Comitê Gestor Nacional do e-NatJus.

PESQUISAS E DIAGNÓSTICOS SOBRE DIREITO À SAÚDE PRODUZIDOS PELO CNJ

- Diagnóstico da judicialização de saúde pública e suplementar (2025).
- Judicialização e Sociedade: ações para acesso à saúde pública de qualidade.
- Judicialização da Saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução (3ª edição do Justiça Pesquisa, 2019).
- Judicialização da Saúde no Brasil: dados e experiências (1ª edição do Justiça Pesquisa, 2015).

Para acessar os painéis, utilize o QR Code.



JORNADAS DE DIREITO DA SAÚDE/ENUNCIADOS

O Fonajus realizou, ao todo, sete Jornadas da Saúde, ocorridas nos anos de 2014, 2015, 2019, 2021, 2022, 2023 e 2025.

A princípio, a VIII Jornada de Direito da Saúde ocorrerá nos dias 16 e 17 de junho de 2026, no Conselho Nacional de Justiça, em Brasília(DF).

Tais encontros destinam-se a aprimorar o conhecimento técnico sobre a saúde pública e a saúde suplementar, discutir os desafios da judicialização e encontrar soluções para esse problema. Seu público-alvo são magistrados, representantes dos setores de saúde pública e suplementar, profissionais que atuam nos Natjus e demais integrantes dos sistemas de justiça e de saúde.

Das discussões havidas nas Jornadas, resultam enunciados sobre o direito à saúde, os quais se destinam a orientar a prestação jurisdicional relativa a essa temática.

Até fevereiro de 2026, foram 147 enunciados editados, 20 revogados e 45 alterados. Atualmente, há 133 enunciados em vigor.

A compilação dos enunciados produzidos nas Jornadas da Saúde pode ser acessada na página do Fonajus.



CONGRESSO NACIONAL DO FONAJUS

O Congresso Nacional do Fonajus destina-se a aprimorar o conhecimento técnico sobre saúde pública e suplementar, discutindo os desafios da judicialização e encontrando soluções para esse problema.

O público-alvo é composto por magistrados e magistradas, representantes dos setores de saúde pública e suplementar, demais atores dos sistemas de justiça e de saúde e outros interessados.

O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Comitê Organizador do Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Saúde, realizou quatro edições do Congresso, as quais contaram, no total, com 3.041 participantes e ocorreram nos anos de 2022, em São Paulo (SP); 2023, em Foz do Iguaçu (PR); 2024 em São Paulo (SP); e 2025, em Fortaleza (CE).

O V Congresso Nacional do Fonajus está previsto para novembro de 2026.



PRÊMIO JUSTIÇA E SAÚDE – BOAS PRÁTICAS DE DIREITO À SAÚDE

Criado pela Resolução CNJ n. 501/2023, o Prêmio Justiça e Saúde, de caráter permanente e periodicidade anual, consiste em instrumento que visa selecionar, premiar e disseminar ações, projetos ou programas voltados a orientar as políticas judiciárias para o aprimoramento das formas adequadas de soluções de conflitos envolvendo a saúde pública e a suplementar.

Foram realizadas três edições da premiação, em 2023, 2024 e 2025. As categorias contempladas são: Tribunal, Juiz, Sistema de Justiça, Poder Público, Empresas e Sociedade Civil Organizada.

O inteiro teor dos projetos laureados pode ser acessado na página do Prêmio Justiça e Saúde



SEMANA NACIONAL DA SAÚDE

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça aprovou, em agosto de 2024, a criação da Semana Nacional da Saúde (Resolução CNJ n. 576/2024).

Dotada de caráter permanente e celebrada anualmente, preferencialmente na semana do dia 7 de abril, a Semana destina-se a levar a efeito ações integradas entre os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo e, ainda, órgãos e entidades atuantes na área da saúde, tanto do setor público como do privado.

Dentre as ações previstas, estão:

- i. seminários, jornadas, oficinas ou outras atividades formativas relacionadas à temática da saúde;
- ii. mutirões de audiência, conciliação ou julgamento em processos judiciais que envolvam assuntos previamente definidos pelo Fonajus;
- iii. parcerias para a prestação de serviços de saúde; e
- iv. medidas de cooperação judiciária, ativa ou interinstitucional, nos termos previstos na Resolução CNJ n. 350/2020, visando à resolução adequada das demandas de assistência à saúde.

I SEMANA NACIONAL DA SAÚDE

A I Semana Nacional da Saúde, realizada de 7 a 11 de abril de 2025, constituiu ação estratégica do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em articulação com os comitês estaduais de saúde, voltada ao fortalecimento da política pública de saúde e à promoção da cidadania.

No âmbito da iniciativa, o CNJ coordenou a Ação Saúde da Mulher Indígena, com foco na garantia de atenção especializada e na integralidade do cuidado, priorizando mulheres indígenas e alcançando também homens e crianças. As ações contemplaram promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde, bem como a oferta de serviços de documentação civil e atualização cadastral para acesso a políticas sociais.

A edição nacional foi sediada na Ilha do Bananal (TO), escolhida pela Secretaria de Saúde Indígena do Ministério da Saúde – Sesai (MS) – e pelo Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde – Fonajus/CNJ. A ação foi construída a partir de atuação conjunta com o Comitê

Estadual de Saúde do Tocantins (CES-TO), o Distrito Sanitário Especial Indígena do Tocantins (DSEI-TO), o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), o Governo do Estado do Tocantins e instituições parceiras.

No município de Formoso do Araguaia, foram atendidos indígenas das etnias Javaé, Karajá e Canela, oriundos das aldeias indígenas Barreira Branca, Barra do Rio, Bela Vista, Boa Esperança, Cachoeirinha, Canuanã, Imotxi, Marani Hawa, São João, Taymã, Txuiri, Waritaxi e Wari-Wari.

Esses foram os números alcançados:

SERVIÇOS DE SAÚDE

- 786 indígenas atendidos, sendo que a meta inicial era de 600 atendimentos;
- 1.822 consultas e exames;
- 460 atendimentos oftalmológicos;
- 235 exames/atendimentos cardiológicos;
- 184 exames/atendimentos pediátricos;
- 184 exames/atendimentos odontológicos; e
- 222 encaminhamentos para continuidade do cuidado na rede de atenção primária e especializada.

SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO CIVIL

- Cartório: 243 atendimentos (sendo 36 retificações de registro civil);
- Instituto de Identificação: 233 atendimentos (Carteira de Identidade Nacional);
- CadÚnico/Bolsa Família: 62 atendimentos; e
- Receita Federal: 149 atendimentos.

Além disso, houve também reuniões para discutir o andamento da execução do acordo homologado na Ação Civil Pública n. 1000185-21.2018.4.01.4302.

A referida demanda foi proposta pelo Ministério Público Federal em face da União Federal, objetivando o fornecimento de água potável em quantidade suficiente às comunidades indígenas das aldeias Barreira Branca, Boto Velho, Boa Esperança, Canuanã, Imotxi, Lamkrarê, São João, Txuiri, Txuodê, Wahuri, Waotyna e Waritaxi.

As partes acordaram que a União Federal, por meio do órgão competente, prestaria informações bimestrais ao MPF, tanto quanto à quantidade de água fornecida aos indígenas,

justificando as vazões fornecidas, sendo considerada para tanto a vazão de 100 litros/pessoa; quanto aos índices de qualidade dessa água, conforme determinado pela Portaria 2.914 do Ministério da Saúde.

Após relatos de dificuldades com o cumprimento da sentença homologatória, realizaram-se, durante a Semana da Saúde, reuniões envolvendo representantes da Justiça Federal e do Ministério Público Federal no Tocantins, da Advocacia-Geral da União, da Defensoria Pública da União, da Secretaria de Saúde Indígena do Ministério da Saúde, do Distrito Sanitário Especial Indígena Tocantins e da Secretaria de Saúde do Município de Formoso do Araguaia.

Ao final, a Secretaria Municipal de Saúde de Formoso do Araguaia comprometeu-se a, com apoio técnico do DSEI/TO, realizar as coletas de água nas aldeias do município. Ficou pactuado também que as análises físico-químicas e microbiológicas das amostras colhidas seriam realizadas em parceria com o Laboratório Central de Saúde Pública do Estado do Tocantins (Lacen/TO), com início previsto para maio de 2025.

Relativamente às análises laboratoriais, convencionou-se que, inicialmente, seriam adotados os parâmetros mínimos previstos na Portaria GM/MS n. 888/2021 e que a inclusão de novos balizadores ficaria condicionada à capacidade técnica do Lacen e às decisões a serem tomadas em reuniões futuras.

Por fim, definiu-se que haveria articulação institucional com vistas a obter, junto ao Governo do Estado do Tocantins, a execução de estudo geofísico (ou técnica equivalente) para identificação de potenciais aquíferos na Aldeia Boa Esperança e a viabilização de perfuração de poço tubular profundo, a fim de garantir o abastecimento de água em volume e qualidade adequados para a comunidade.

A I Semana Nacional da Saúde configurou-se como uma ação pioneira e referência nacional, fortalecendo a política pública judiciária de saúde e promovendo a cidadania dos povos indígenas do Brasil.

Paralelamente à ação desenvolvida pelo CNJ, houve ações também em todos os estados do Brasil, promovidas pelos respectivos comitês estaduais de saúde.

I SEMANA NACIONAL DA SAÚDE



II SEMANA NACIONAL DA SAÚDE

Em 2026, a Semana Nacional da Saúde está prevista para ocorrer entre os dias 6 e 10 de abril.

GUIA PRÁTICO PARA OS TEMAS 6 E 1234

Em 2025, o CNJ lançou o “Guia Prático para os Temas 6 e 1234 - Fluxos para apreciação de concessão de medicamentos em face do Sistema Único de Saúde”, que tem por objetivo auxiliar magistrados, servidores e assessores na análise de pedidos de concessão de medicamentos, com base nos julgados dos Temas 6 e 1234 do STF.

Com o Guia, é possível encontrar os principais critérios para tomada de decisões, com explicações claras e diretas.

Também foi lançada uma versão reduzida do documento, o Guia Rápido de Judicialização em Saúde: Medicamentos no SUS, elaborado para auxiliar magistrados e seus assessores na rápida compreensão e análise de pedidos de concessão de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), considerando os marcos jurídicos estabelecidos pelas Temas 6 e 1234 da Repercussão Geral do STF.

**Guia prático para os Temas 6 e 1234 –
Fluxos para apreciação de concessão de
medicamentos em face do Sistema Único
de Saúde**



**Guia Rápido de Judicialização em Saúde:
Medicamentos no SUS**



FLUXOS E MANUAIS DE CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS EM SAÚDE PÚBLICA DOS ESTADOS

A Recomendação CNJ n. 146/2023, que dispõe sobre estratégias para o cumprimento adequado das decisões judiciais nas demandas de saúde pública, em seu artigo 19, *caput*, determinou que este Conselho, o Conselho da Justiça Federal, o Ministério da Saúde e a Advocacia-Geral da União, com o apoio do Comitê Executivo do Fonajus, elaborassem, conjuntamente, um fluxo de cumprimento de ordens judiciais nas demandas envolvendo direito à saúde pública propostas contra a União, bem como um manual destinado a magistrados, magistradas e à rede de saúde pública.

Em seu parágrafo 1º, o normativo dispôs que também os comitês estaduais e distrital de saúde deveriam elaborar e publicar seus respectivos fluxos e manuais de cumprimento de ordens judiciais nas demandas envolvendo direito à saúde pública, os quais deveriam observar o disposto na Recomendação e as peculiaridades estaduais e locais.

Os fluxos e manuais das 27 unidades da Federação encontram-se disponíveis na página do Fonajus na internet.



PLATAFORMA NACIONAL DE SAÚDE

Com o objetivo de auxiliar a política pública do Sistema Único de Saúde (SUS) e racionalizar a judicialização, a Plataforma Nacional de Saúde foi instituída pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Tema 1234 da Repercussão Geral. A ferramenta foi concebida como uma porta de entrada unificada para pedidos de medicamentos, integrando as esferas administrativa e judicial em um modelo de governança colaborativa entre o Poder Judiciário e os entes federativos – União, estados e municípios.

O projeto teve início com uma etapa de construção coordenada pelo STF e contou com o apoio técnico do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), o que resultou na estruturação do protótipo e da primeira versão da ferramenta. Concluída essa base tecnológica, o STF oficializou a entrega da plataforma, possibilitando, assim, o início de uma nova fase de transição técnica para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A partir desse momento, a gestão e a operacionalização passam a ser atribuídas ao CNJ, embora o pleno funcionamento da plataforma ainda dependa da definição das regras de governança colaborativa do seu ecossistema em relação às regras de negócio da nova fase, integrações e testagens.

Com a entrega formalizada da plataforma, o CNJ passa a reunir condições para cumprir o disposto no Tema 1234, realizar testes de usabilidade e estruturar o modelo de governança. Até que essa governança e as regras de negócio sejam definitivamente pactuadas entre os entes federativos, qualquer alteração na plataforma permanecerá condicionada à autorização do Grupo Gestor vinculado ao STF.

Caberá ao CNJ definir a governança colaborativa da ferramenta, promovendo a integração entre órgãos de saúde e entidades reguladoras, bem como estabelecer regras de negócio, fluxos operacionais, prazos e critérios relacionados aos dados. O STF, por sua vez, manterá a supervisão do projeto até que a plataforma alcance plena funcionalidade e utilização em âmbito nacional.

TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica n. 47/2018, celebrado pelo CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com vistas a possibilitar, ao CNMP e aos Ministérios Públicos brasileiros, mediante termo de adesão, a solicitação de pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica n. 21/2016, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016, os quais constarão no sistema de dados e-NatJus, criado e mantido pelo CNJ, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ n. 238, de 6 de setembro de 2016, a fim de racionalizar e qualificar a judicialização da saúde pelo Ministério Público brasileiro.

Termo de Cooperação Técnica n. 8/2019, celebrado entre o CNJ e o Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais, a fim de possibilitar, às defensorias públicas brasileiras, mediante termo de adesão, a solicitação de pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica n. 21/2016, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016, os quais constarão no sistema de dados e-NatJus, criado e mantido pelo CNJ, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ n. 238, de 6 de setembro de 2016, a fim de racionalizar e qualificar a judicialização da saúde pela Defensoria Pública brasileira.

Termo de Cooperação Técnica n. 9/2019, celebrado entre o CNJ e a Defensoria Pública da União, a fim de possibilitar, à Defensoria Pública da União, mediante termo de adesão, a solicitação de pareceres técnico-científicos sobre medicamentos, procedimentos, tratamentos médicos e produtos, elaborados na forma disposta no Termo de Cooperação Técnica n. 21/2016, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde em 23 de agosto de 2016, os quais constarão no sistema de dados e-NatJus, criado e mantido pelo CNJ, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ n. 238, de 6 de setembro de 2016, a fim de racionalizar e qualificar a judicialização da saúde pela Defensoria Pública da União.

Termo de Cooperação Técnica n. 42/2020, celebrado pelo CNJ e pelo Ministério da Saúde para proporcionar, aos tribunais de justiça e tribunais regionais federais: (i) subsídios técnicos para a tomada de decisão com base em evidências técnico-científicas nas ações relacionadas à atenção à saúde, visando, assim, aprimorar a litigiosidade e a solução das demandas e conferir maior celeridade no julgamento das ações judiciais nas quais figurem a atenção à saúde; e (ii) consultoria a distância, para suporte técnico com avaliação sob o ponto de vista médico, das demandas judiciais relacionadas à atenção à saúde com pedido de liminar e de tutela antecipada sob a alegação de urgência.

Termo de Cooperação Técnica n. 9/2022, celebrado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP) e do CNJ, com vistas a apoiar a tomada de decisão dos magistrados dos tribunais de justiça, dos tribunais regionais federais e do Ministério da Saúde por meio do desenvolvimento de 150 Notas Técnicas, feitas pelos pesquisadores do Núcleo de Avaliação de Tecnologia em Saúde (Nats) do HCFMUSP, acerca das tecnologias em saúde relevantes e judicializadas.

Termo de Cooperação Técnica n. 135/2024, celebrado entre o CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, tendo por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento e o uso colaborativo na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) do sistema e-NatJus.

Termo de Cooperação Técnica n. 139/2024, celebrado entre o CNJ e a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), visando o aperfeiçoamento da atuação de cada uma das instituições, por meio de ações destinadas a assegurar a garantia de assistência à saúde suplementar, a celeridade processual, a efetividade da prestação jurisdicional, o reforço da regulação e a prevenção de conflitos relacionados ao tema.

Termo de Cooperação Técnica n. 140/2024, celebrado entre o CNJ e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), para envidar esforços mútuos na ampla divulgação e utilização do e-NatJus no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, a fim de contar com a colaboração deste último na racionalização e qualificação das decisões judiciais relacionadas às demandas de saúde, especialmente diante da edição das súmulas vinculantes n. 60 e n. 61, aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal em, respectivamente, 16 e 20 de setembro de 2024.

Protocolo de Intenções n. 4/2024, celebrado entre o CNJ e o Ministério da Saúde, com vistas ao desenvolvimento e à disponibilização de modelo integrado de transferência de conhecimento e base de dados técnicos-científicos, com as experiências dos Núcleos de Avaliação de Tecnologia em Saúde (Nats) da Rebrats, do Ministério da Saúde e da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec), para capacitar os Núcleos de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NatJus) quanto à política de incorporação de tecnologias em saúde, com vistas ao aprimoramento da gestão e da eficiência das respostas do Poder Judiciário nas ações judiciais em saúde, por meio de consultas descentralizadas e abrangentes na plataforma e-NatJus da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br).

Termo de Cooperação Técnica n. 53/2025, celebrado entre o CNJ e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, na cooperação para o

desenvolvimento de um Modelo RAG (Geração Aumentada por Recuperação) e de Linguagem Especializada (Small Language Model – LM) destinados a apoiar decisões judiciais na área da saúde, mediante análise de petições, manifestações processuais e dados clínicos com base em evidências.

